



**EMENDA N°
(ao PL 873/2020)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 873 de 2020:

“Art. Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020:

- I – o taxista
- II – o motorista de aplicativo
- III – o condutor de veículo destinado à condução de escolares” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus tem demandado uma atuação imediata dos poderes públicos de todas as esferas, desde à União, aos Estados e Municípios, dentre essas medias encontra-se a necessidade do isolamento e distanciamento social, para evitar a propagação do novo coronavírus, o que impacta diretamente a vida de muitos trabalhadores que ficam impossibilitados de prover sua subsistência e de sua família, nessas condições.

O projeto ora analisado é de fundamental importância por buscar fornecer uma renda mínima justamente para aqueles que necessitam, e nessa hora estão em condição ainda mais complicada, devendo o Poder Público aportar recursos para atender a população.

Entretanto, é fundamental que acrescentemos, dentre as atividades que poderão ter acesso ao auxílio emergencial, os taxistas, os motoristas de aplicativos e os condutores de veículos destinados à condução de escolares, conhecidos como motoristas de transporte escolar, que exercem uma atividade importantíssima, que possuem por essência de seu serviço estarem em circulação nas ruas em contato direto com as pessoas, mas que ante a quarentena estabelecida em virtude do vírus, ficam impossibilitados de exercer sua profissão, e consequentemente, de prover recursos para manutenção própria e de sua família.

Sala da Sessão em, de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

SF/20942.79665-04